JUNTA DE FREGUESIA DE ALMAGREIRA



Regulamento do Cemitério Paroquial de Nossa Sra. da Paz

Aprovado pela Junta de Freguesia de Almagreira em reunião ordinária de: 27 de Novembro de 2017.

Aprovado na 4ª reunião ordinária da Assembleia de Freguesia em: 07 de dezembro de 2017.



Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre o direito mortuário, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, que revogou na totalidade vários diplomas legais respeitante ao direito mortuário.

Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos dos cemitérios atualmente em vigor terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adotados nos regulamentos cemiteriais emanados ao abrigo do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962 e do Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual, nessa parte, não sofreu alterações de maior.

Assim, e atento ao novo quadro legal fica a Junta de Freguesia de Almagreira dotada de um instrumento legal que lhe permite, com atualidade, corporizar e regulamentar as matérias pertinentes ao direito mortuário.



Nota justificativa de Alteração

Em consequência da 4ª reunião ordinária da Assembleia de freguesia de Almagreira, datada de 07 de dezembro de 2017, relativamente à análise do ponto 4 da ordem de trabalho (Apresentação, análise e votação do novo Regulamento do Cemitério Paroquial de Nossa senhora da Paz).

Foi deliberado, por se considerar relevante, proceder à alteração do ponto 4 do Art.º 17º do Regulamento do cemitério Paroquial de Nossa Senhora da paz, passando o mesmo a constar no referido regulamento da seguinte forma:

• Art.º 17º (ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO)

4- No Cemitério Paroquial de Nossa Sra. da Paz, o talhão/secção destinado ao referido no ponto anterior (3) é o talhão/secção nº 2, sendo que poderá ser utilizado 50% da sua capacidade para a inumação de adultos, se no entender do executivo da junta de freguesia de Almagreira, essa utilização se justificar pela insuficiência de sepulturas comuns.

Executivo:	Assembleia de Freguesia
	·
	

Almagreira, 14 de dezembro de 2017



CAPÍTULO I Definições e normas de legitimidade

Artigo 1º Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se o seguinte glossário:

- a) Autoridade de polícia Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana e a Polícia Marítima;
- **b)** Autoridade de saúde o delegado regional de saúde e o delegado concelhio de saúde:
- c) Autoridade judiciária o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) Entidade responsável pela administração do cemitério Junta de Freguesia de Almagreira;
- e) **Remoção** o levantamento de cadáver onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação nos casos previstos no n.º1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
- f) Inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;
- **g**) **Exumação** abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra depositado o cadáver;
- h) **Trasladação** o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados ou colocados em ossário;
- i) Cadáver o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- **j**) **Ossadas** o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- **k)** Viatura e recipientes apropriados aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- 1) Período neonatal precoce as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) **Depósito** colocação de urnas contendo restos mortais em sepulturas, jazigos e ossários:
- n) Ossário construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- o) Restos mortais cadáver e ossadas;
- **p)** Talhão área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.



Artigo 2º Legitimidade

- 1 Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O cônjuge sobrevivo;
 - c) A pessoa que viva com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
- 2 Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
- 3 O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços SECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 3º Âmbito

- 1 O Cemitério Paroquial de Nossa Senhora da Paz, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos, naturais ou residentes na área da freguesia de Almagreira, Concelho de Vila do Porto.
- 2 Poderão ainda ser inumados no Cemitério Paroquial de Nossa Senhora da Paz, freguesia de Almagreira, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:



- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios.
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia de Almagreira, que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia de Almagreira, que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área desta freguesia.
- d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do presidente da Junta de freguesia de Almagreira, no uso de competência delegada.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 4º Serviço de receção e inumação de cadáveres

Os serviços de receção e inumação de cadáveres estará a cargo do coveiro de serviço no Cemitério, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente regulamento, bem como das leis e regulamentos gerais, das deliberações do executivo da Junta de freguesia de Almagreira e as ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços.

Artigo 5º Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo estão a cargo dos serviços da Secretaria da Junta de freguesia de Almagreira, onde existirão, para o efeito, livros de registo, de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.



SECÇÃO III

Do funcionamento

Artigo 6º Horário de funcionamento

- 1 O cemitério Paroquial de Nossa Senhora da Paz, funciona todos os dias das 09h00 às 18h00.
- 2 Sempre que se entenda necessário, o horário referido no número anterior poderá ser alterado.
- 3 Para efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada no mesmo, até trinta minutos antes do seu encerramento.
- 4 Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do presidente da Junta de freguesia ou membro da mesma, no uso da competência delegada, poderão ser imediatamente inumados.

CAPÍTULO III

Da remoção

Artigo 7º Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regas consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º411/98, de 30 de Dezembro.



CAPÍTULO IV

Artigo 8° Do transporte

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recémnascidos são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

CAPÍTULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 9º Locais de inumação

1 – As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e jazigos.

Artigo 10° Modos de inumação Prazos de inumação

- 1- Os cadáveres a imunar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.
- 2- Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados.
- 3- Antes do definitivo encerramento do caixão, poderá ser colocado no seu interior acelerador de decomposição.
- 4 Nenhum cadáver será inumado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.



- 5 Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde poderá ordenar, por escrito, que se proceda à inumação do cadáver antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.
- 6 Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;
 - b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
 - c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
 - d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
 - e) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste Regulamento.

Artigo 11º Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 12º Autorização de inumação

- 1 A inumação de um cadáver depende de autorização do Presidente da Junta de freguesia de Almagreira, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.°.
- 2 O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo I. do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
 - b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;



- c) Os documentos a que alude o artigo 35.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.
- 3 Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de receção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia de receita que comprove o pagamento da taxa de inumação, excepto nos dias feriados ou fim-de-semana, procedendo-se ao seu pagamento no 1.º dia útil seguinte.
- 4 O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 13º Insuficiência de documentação

- 1 Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação do cumprimento das formalidades legais.
- 2 Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esteja devidamente regularizada a situação.
- 3 Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

SECÇÃO II

Artigo 14º Das inumações em sepulturas

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo tratando-se de fetos mortos abandonados, de peças anatómicas ou em caso de situações de calamidade pública.



Artigo 15° Classificação

1 – As sepulturas classificam-se em **temporárias ou perpétuas:**

- a) São temporárias as sepulturas para inumação por <u>cinco</u> anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação dos restos mortais;
- b) São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de freguesia, mediante requerimento dos interessados.

Artigo 16° Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento – **2,00 m**; Largura – **0,85 m**; Profundidade – **1,15 m**;

Para crianças:

Comprimento -1 m; Largura -0.65 m; Profundidade -1 m.

Artigo 17º Organização do espaço

- 1 As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível de forma retangular;
- 2 Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.
- 3- Além dos talhões que se considerem justificados, haverá secções para as inumações de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.
- 4- No Cemitério Paroquial de Nossa Sra. da Paz, o Talhão/Secção destinado ao referido no ponto anterior (3) é o Talhão/Secção nº 2.



Artigo 18° Sepulturas temporárias

É permitida a inumação nas sepulturas temporárias em caixões de zinco, desde que provenientes do exterior, não devendo efetuar-se a exumação antes de decorridos **catorze anos.**

Artigo 19° Sepulturas perpétuas

- 1 Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco;
- 2 Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal mínimo de **cinco** anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 20° Espécies de jazigos

- 1 Os jazigos podem ser de três espécies:
 - a) **Subterrâneos** aproveitando apenas o subsolo;
 - b) Capelas constituídos somente por edificações acima do solo;
 - c) **Mistos** dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
- 2 Os jazigos ossários, essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.



Artigo 21° Inumação em jazigo

Para a inumação em jazigo, o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 22º Deteriorações

- 1 Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-selhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
- 2 Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, dentro do prazo concedido, a Junta de freguesia de Almagreira efetuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
- 3 Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por determinação do Presidente da Junta de freguesia de Almagreira, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções, correndo todas as despesas por conta dos interessados.

CAPÍTULO VI

Das exumações

Artigo 23° Prazos

- 1 Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura só é permitida decorridos **cinco** anos sobre a inumação.
- 2 Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.



Artigo 24° Aviso aos interessados

- 1 Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.
- 2 Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Junta de Freguesia de Almagreira notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção e com recurso aos editais, convidando os interessados a requerer, no prazo de 30 dias, a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.
- 3 Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerandose abandonada a ossada existente.
- 4 Às ossadas abandonadas, nos termos do número anterior, será dado o destino adequado ou, quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 16.º deste Regulamento.

Artigo 25° Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

- 1-A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.
- 2 A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.
- 3 As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura, nos termos do artigo 22.º deste regulamento, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços da Junta de freguesia de Almagreira.



CAPÍTULO VII

Das trasladações

Artigo 26° Competência

- 1 A trasladação é solicitada ao presidente da Junta de freguesia de Almagreira, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta em anexo.
- 2 Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.
- 3 Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Junta de freguesia de Almagreira, remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pelo cemitério para onde vão ser trasladados os cadáveres ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.
- 4 Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, nomeadamente por notificação postal ou a comunicação eletrónica.

Artigo 27° Condições da trasladação

- 1-A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de $0,4\,\mathrm{mm}$.
- 2 A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
- 3 Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.



Artigo 28º Registos e comunicações

- 1 Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
- 2 Os serviços do cemitério devem, igualmente, proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO VIII

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I Das formalidades

Artigo 29° Concessão

- 1 Os terrenos do cemitério podem, mediante autorização do presidente da Junta de freguesia de Almagreira, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.
- 2 Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o presidente da Junta de freguesia de Almagreira autorizar.
- 3 As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.
- 4- A Junta de freguesia de Almagreira, pode suspender a concessão de terrenos no cemitério de Nossa senhora da Paz, para sepulturas perpétuas ou construção de jazigos, desde que se ponha em causa a existência de sepulturas comuns.



Artigo 30° Pedido

- 1- O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao presidente da Junta de freguesia de Almagreira e deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.
- 2- No pedido de concessão de terreno a título perpétuo a que se refere o ponto 1 deste artigo, sempre que a concessão se destine à construção de jazigos, terá o requerente que manifestar a sua intensão relativamente ao tipo de jazigo a construir (subterrâneo, misto ou capela).

Artigo 31º Decisão da concessão

- 1 Decidida a concessão, os serviços da Junta de freguesia de Almagreira notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.
- 2 O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 dias a contar da notificação da decisão.
- 3 Todas as concessões serão analisadas individualmente, pelo que a Junta de freguesia de Almagreira poderá fixar um projeto "TIPO" para a construção, ornamentação e revestimento dos jazigos.
- 4- A decisão de concessão de terreno para construção de Jazigos Tipo Capela, apenas será considerada, desde que a mesma respeite a zona destinada para o efeito.
- 5 A zona definida e destinada ao que se refere o ponto anterior (4), resulta da intervenção de ampliação do Cemitério Paroquial de Nossa Senhora da Paz, no qual resultou a criação/definição dos talhões/secções nº 5 e nº 6 respetivamente.
- 6 A área de concessão para construção de jazigos tipo capela, de acordo com o projeto "Tipo" em vigor, corresponde a 7,83 m2 (2,9 m X 2,7 m) e deverá respeitar a ordem de implantação do talhão/secção nº 5, até que o mesmo atinja a sua capacidade máxima.
- 7 A utilização do talhão/secção nº 6, quer para construção de Jazigos tipo Capela, quer para concessão/utilização de sepulturas, apenas poderá ser considerada, quando atingida a saturação total dos anteriores talhões/secções existentes.
- 8 O projeto "Tipo" definido e atualmente em vigor para construção de jazigos tipo Capela, respeita a capacidade máxima prevista por lei, permitindo a albergagem até 6 urnas.



9 – O valor da concessão, será o valor estipulado de acordo com o regulamento e tabela geral de taxas em vigor.

Artigo 32º Alvará de concessão

- 1 A concessão de terrenos é titulada por alvará da Junta de Freguesia de Almagreira, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.
- 2 Do alvará constarão designadamente os elementos de identificação do concessionário, morada, referência do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 33º Prazos de realização de obras

- 1 Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados (180 dias).
- 2 Poderá o presidente da Junta de freguesia de Almagreira, no uso de competência delegada, prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.
- 3 Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Junta de freguesia de Almagreira todos os materiais encontrados na obra, sem direito a qualquer indemnização ao interessado ou ser alegado, por parte deste, o direito de retenção.

Artigo 34° Autorizações

1 – As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização



expressa do concessionário ou de quem legalmente represente, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

- 2 Sendo vários os concessionários, a autorização poderão ser dados por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.
- 3 Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.
- 4 Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 35° Trasladação de restos mortais

- $1-\mathrm{O}$ concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.
- 2 A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo ou para ossário do Cemitério de Nossa senhora da Paz
- 3 Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 36° Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

O concessionário de jazigos ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo jazigo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo ou sepultura, caso em que será lavrado, auto da ocorrência, assinado pelo funcionário que presida ao ato e por duas testemunhas.

CAPÍTULO IX



Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 37° Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 38°

Transmissão por morte

- 1 A transmissão por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.
- 2 As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão porém permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 39° Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vierem à posse da Junta de freguesia de Almagreira em virtude de caducidade da concessão e que, pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação, se considere de manter e preservar poderão ser mantidos na posse da Junta de freguesia ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO X

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 40°



Conceito

- 1 Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no concelho de freguesia e afixados nos lugares do estilo.
- 2 Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados,

bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

- 3 O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.
- 4 Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 41º Declaração de prescrição

- 1 Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Junta de freguesia de Almagreira deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.
- 2 A declaração de caducidade importa a apropriação pela Junta de freguesia de Almagreira do jazigo ou sepultura.

Artigo 42º Realização de obras

1 – Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína ou estado de abandono, o que será confirmado pelos elementos que compõem o executivo da Junta de freguesia de



Almagreira, desse facto será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

- 2 Na falta de competência do concessionário, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos do Concelho da freguesia, dando conta do estado dos jazigos, e identificação, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do último concessionário que figure nos registos.
- 3 Se houver perigo iminente de derrocada, ou as obras não se realizarem no prazo estipulado, pode o presidente da Junta de freguesia Almagreira, ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.
- 4 Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, constitui tal facto fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 43° Restos mortais não declarados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepultura caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 44º Âmbito deste capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às **sepulturas perpétuas.**

CAPÍTULO XI

Construções funerárias

SECÇÃO I Das obras



Artigo 45° Licenciamento

- 1 O pedido de licença de construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao presidente da Junta de freguesia de Almagreira, instruído com o projeto da obra, em duplicação, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Vila do Porto.
- 2 Será dispensado o cumprimento do estatuído no número anterior, no caso de revestimento de sepulturas perpétuas, cujo licenciamento fica dependente de requerimento dirigido ao presidente da Junta de freguesia, em que se identifiquem os tipos e cores dos materiais a utilizar.
- 3 Estão isentas de licença, as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos e sepulturas.
- 4 O concessionário da licença para obras particulares de construção, reconstrução ou transformação de jazigos ou sepulturas fica obrigado:
 - a) A deixar limpo o local da obra após as fundações e a conclusão dos trabalhos;
 - b) A não praticar durante a execução da obra quaisquer atos por si ou por pessoal sob a sua direção e responsabilidade que causem dano de qualquer natureza à freguesia ou a particulares;
 - c) A respeitar a integridade das campas vizinhas durante o decorrer da obra.

Artigo 46° Do projeto

- 1 Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:
 - a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;
 - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a utilizar, aparelhos, cor, e quaisquer outros elementos esclarecedores das obras a executar;
 - c) Declaração de responsabilidade;
 - d) Estimativa orçamental.



- 2 Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.
- 3 As paredes exteriores dos jazigos deverão ser construídas com materiais nobres, podendo permitir-se o revestimento com argamassa de cal, devendo as respectivas obras serem convenientemente executadas.
- 4 Salvo em casos excecionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas apenas é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 47° Requisitos dos jazigos

1 – Os jazigos particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2 m;

Largura -0.75 m;

Altura - 0,55 m.

- 2 Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do solo, ou em pavimento quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.
- 3 Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.
- 4 Os intervalos laterais entre jazigos terão o mínimo de 0,50 m.



Artigo 48° Ossários

1 — Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento -0.80 m;

Largura -0.50 m;

Altura -0.40 m.

2 – Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do solo, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

Artigo 49° Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas preferencialmente em materiais nobres, permitindo-se o revestimento em argamassa de cal, em azulejo branco ou preto e em imitação de materiais nobres.

Artigo 50° Obras de conservação

- 1 Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.
- 2 Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 42.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução das mesmas.
- 3 Em caso de urgência, ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o presidente da Junta de Freguesia de Almagreira ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados.
- 4 Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
- 5 Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o presidente da Junta de Freguesia prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.



Artigo 51º Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Junta de freguesia de Almagreira a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 52° Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o estatuído no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e legislação complementar em vigor.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 53° Sinais funerários

- 1 Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados, porém com a obrigação para o responsável, da remoção de todos os materiais aquando da exumação.
- 2 Não serão consentidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 54° Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade do local.



Artigo 55º Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização do Presidente da Junta de freguesia de Almagreira e à orientação e fiscalização pelo Executivo da referida Junta.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

Artigo 56° Entrada de viaturas

- 1 No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares.
- 2 Ressalva-se do disposto no número anterior, a entrada de:
 - a) Viaturas apropriadas e exclusivamente destinadas ao transporte de cadáveres, ossadas e peças anatómicas;
 - b) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério de Nossa Senhora da Paz.

Artigo 57° Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é expressamente proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;



- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
- i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Artigo 58° Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização da Junta de freguesia de Almagreira.

Artigo 59° Realização de cerimónias

- 1 Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do presidente da Junta de freguesia quaisquer cerimónias.
- 2 O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve sempre que possível e salvo motivos ponderosos, ser feito com vinte e quatro horas de antecedência.

Artigo 60° Incineração de objetos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 61º Abertura de caixão de metal

1 - 'E proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura.



2 – A abertura de caixão de chumbo, utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial.

CAPÍTULO XIII

Fiscalização e sanções

Artigo 62° Fiscalização

É da competência da Junta de freguesia de Almagreira a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento através dos seus órgãos, das autoridades de saúde ou das autoridades de polícia.

Artigo 63° Competência

- 1 A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respectiva coima e eventuais sanções acessórias, pertence ao presidente da Junta de freguesia, podendo ser delegada em qualquer elemento do Executivo em funções.
- 2 A tramitação processual obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua atual redação.

Artigo 64º Contraordenações e coimas

- 1 Constitui contraordenação, punível com coima de **250,00** euros a **3750,00** euros:
 - a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
 - b) O transporte de cadáver, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea marítima ou aérea, em infração ao disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
 - c) O transporte de ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;



- d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por viaférrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito, de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
- e) A inumação ou encerramento de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito em infração ao disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, e ao disposto no artigo 10.º do presente Regulamento.
- f) O encerramento de cadáver em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte em infração ao disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
- g) A inumação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, e no artigo 10.º do presente Regulamento;
- h) A inumação ou encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei.º 411/98, de 30 de Dezembro;
- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
- j) A inumação fora de cemitério municipal em contravenção ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
- k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,40 mm;
- l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
- m) A abertura de sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial;
- n) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:
- o) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.
- 2- Constitui contraordenação, punível com coima de **100,00** euros a **1250,00** euros:



- a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora do cemitério, em recipiente não apropriado;
- b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas, resultante da cremação dos mesmos, dentro do cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pelo Presidente de Junta de Almagreira.
- c) A infração ao disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:
- d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
- 3- Constitui contra ordenação punível com coima mínima de **250.00** € e máxima de **1.000.00** € a construção de qualquer obra sem licenciamento, em infração ao estipulado no presente Regulamento.
- 4- A negligência e/ou a tentativa são puníveis.

Artigo 65° Sanções acessórias

- 1 Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:
 - a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
 - b) Interdição do exercício de profissões ou atividade cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
 - c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
 - d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.
- 2 É dada publicidade à decisão que aplique uma coima a uma agência funerária.



CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 66° Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, após análise e deliberação do executivo da Junta de freguesia de Almagreira.

Artigo 67° Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia e posterior publicação no site Oficial de Junta de Freguesia.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO DE CADÁVERES NO CEMITÉRIO PAROQUIAL DE NOSSA Sra. DA PAZ

Agencia:					
Telefone:		NIF n°	Registe	o DGAE nº	
Requerente:					
Estado Civil			_		
Profissão			Morada		
Localidade			_ Código Postal		
Documento de iden	tificação n.º _		Telefone n°		
Número Fiscal	-	, vem na qualid	lade de (1)	e	nos
termos dos artigos 3	3.° e 4-° do Do	ecreto-Lei n.º 4	11/98, de 30 de	Dezembro, req	uerer à
Junta de Freguesia	de Almagreira	a, a INUMAÇ Â	O de Cadáver	em (marcar coi	n X)
Sepultura temporár	ia () Sepu	ltura perpétua () :Talhão	_ N.º Du	pla:
(Sim/Não) A	quisição 🗆 (_) Jazigo – T	alhão N.º	·•	
no Cemitério de		_	às ,	H de /	/ , de
Nome					
Falecido em/			à data da morte	.	
Residência à data d					
			. de	de	



(assinatura)
No caso de terrenos já adquiridos autorização de um dos proprietários: Eu,
(Assinatura)
DECLARAÇÃO
Estabelece o Artº 3º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, que: a) Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente Decreto-Lei sucessivamente: a)O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária; b) o cônjuge sobrevivo; c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges; d) Qualquer herdeiro; e) Qualquer familiar; f) Qualquer pessoa ou entidade; 1. Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade. 2. O requerimento para a prática desses atos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores. Assim, o requerente, no verso desta declaração identificado, declara, sob compromisso de honra: () não existir que o preceda, nos termos deste Artº 3º () existir quem o preceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requere a prática de qualquer ato previsto no mencionado Decreto-Lei.
(assinatura do requerente)

RECEPCIONADO NOS SERVIÇOS DA JUNTA NO DIA ___/___,

REGULA

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO PAROQUIAL DE NOSSA SRA. DA PAZ

Por:	(r	nome)	
Inumação efetuada em de	de	, pelas	horas.
Despacho:			
,		lede	;
O PRESIDENT	E DA JUNTA DE FREG	UESIA	

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES OU OSSADAS

Agencia:						
	Telefone:			_ Fax:		NIF nº
Re	egisto DGAE nº					
Nome						
Estado Civil				ão		
Morada		Localid	ade			
Código Postal	, te	lefone núme	ro		; d	locumento de
Identificação n.º		data/	/_	_ Número Fi	scal	
vem na qualidade de (1)	e	nos te	rmos dos art	igos 3.º e	4-º do Decreto-
Lei n.º 411/98, de 30 d	de Dezembro, r	equerer à Ju	ınta d	e Freguesia d	de Almagre	eira, a
trasladação de (marca	r com X) () Ca	dáver inuma	ido en	n Sepultura d	ou Jazigo () Ossada
(Nome)					Est	ado Civil à data
da morte	Residênd	cia à data da	morte	e		
Que se encontra no Ce	emitério de					_ e se destina ao
cemitério de			a f	fim de ser: () Inumado	em Sepultura
ou Jazigo Identificaçã	o do Local:					
() Colocado em Ossá	rio Nº					
		, de		de		



	(assinatura do	requerente)	
Despacho do responsável (titular) pelo cemitério	o onde se encontra o	cadáver ou ossada.
	, de	de	_
Dornacho do reconsável (titular) nara anda sa u	aratanda trasladar la	cadávar ou ossada
Despacho do responsável (
	O PRESIDENT	E DA JUNTA	
	DECLA	RAÇÃO	
1- Estabelece o Art° 3° legitimidade para reque sucessivamente: a)O test cônjuge sobrevivo; c) A cônjuges; d) Qualquer he Se o falecido não tive representante diplomático para a prática desses a procuração com poderes nos termos dos números identificado, declara, sob termos deste Art° 3° () aquele requerer a prática	erer a prática de amenteiro, em cum pessoa que vivia co erdeiro; e) Qualquer a nacionalidade o ou consular do pa ectos pode ser tam especiais para esse anteriores. Assimo compromisso de le existir quem o precesor es anteriores de le existir quem o precesor es anteriores.	attos regulados no primento de dispos mo falecido em co familiar; f) Qualqui portuguesa, tem sís da sua nacionalidabém apresentado efeito, passada por , o requerente, no nonra: () não exceda, mas não prete	o presente Decreto-Lei sição testamentária; b) o ondições análogas às dos er pessoa ou entidade 2-também legitimidade o dade. 3- O requerimento por pessoa munida de quem tiver legitimidade verso desta declaração istir que o preceda, nos ndendo ou não podendo
	. de	de	



REGULAN	IENTO DO CEMITÉRIO PAROQU	JIAL DE NOSSA SRA. DA PA
	(assinatura do requerente)	
RECEPCIONADO NOS S	SERVIÇOS DA JUNTA NO DIA	
Por:		
	(Assinatura)	
Observações:		
	ANEXO III	
REQUERIM	IENTO PARA CONCESSÃO	DE TERRENOS
	, e do NIF	
	, e do 1411 , localida	
	com o telefone núme	
	Freguesia de Almagreira, que lh	
☐ Terreno para construçã	ão de sepultura perpétua.	
☐ Terreno (uma sepultu	ra) para construção de jazigo pa	articular com a área total
de m².		
☐ Terreno (duas sepultu de m².	uras) para construção de jazigo j	particular com a área total
	_, de	de
	(Assinatura do requerente)	
(1)Juntar ao presente requ	erimento fotocópia do documen	nto de identificação.



RESERVADO AOS SERVIÇOS:	
Rececionado na Secretaria da Junta de Freguesia, no dia de	de,
pela(o) funcionário(a)	
Presente em reunião de Executivo realizada no dia/	
Presidente Junta	-
Observações:	
Observações.	
Pelo executivo:	